

## DESPACHO

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando que existem casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 18 de setembro;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de

2020;

Considerando que o estado de emergência vigorou em Portugal entre o dia 19 de março e o dia 2 de maio de 2020;

Considerando que a situação de calamidade vigorou, em Portugal, entre os dias 3 de maio e 30 de junho de 2020 e que vigora entre os dias 15 de outubro e 3 de novembro de 2020;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 15 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
  - a) Cancelar a realização de Feiras temáticas, exceto se as mesmas contribuírem para a sustentabilidade económica e financeira dos interessados e se forem cumpridas as orientações da Direção-Geral de Saúde;
  - b) Efetuar o reinício, faseado, do serviço “Balcão Móvel”;
  - c) Controlar a movimentação de grupos e excursões que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
  - d) Proibir a utilização de parques infantis e de equipamentos biosaudáveis;
  - e) Conforme reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal, definiu-se que, entre as 00:00h do dia 30/10/2020 e as 06:00h do dia 03/11/2020, as medidas preventivas para a abertura controlada de todos os cemitérios do concelho de Mirandela são as seguintes (podendo ser alteradas de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no país e/ou no concelho de Mirandela):
    - Fixar, pela entidade gestora do cemitério, um horário de abertura e de encerramento;
    - Fixar, pela entidade gestora do cemitério, um número limite de pessoas no

seu interior, em simultâneo;

- Fixar, pela entidade gestora do cemitério, um limite de tempo de permanência de cada pessoa no seu interior, num total de 15 minutos;
- Não são permitidas celebrações no interior dos cemitérios;
- Desinfetar, obrigatoriamente, as mãos à entrada e à saída do cemitério;
- Utilizar, obrigatoriamente, máscara no interior do cemitério;
- Cumprir, obrigatoriamente, o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes;
- Caso existam, as instalações sanitárias públicas são obrigatoriamente encerradas;
- É proibida a partilha de utensílios.

f) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;

g) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;

h) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;

i) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos;

3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita detempo.

4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
  
6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 30 de outubro de 2020, cessando às 23:59h do dia 15 de novembro de 2020.

Mirandela, 29 de outubro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



---

*(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)*